



## MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS ESTADO DE SÃO PAULO

**LEI Nº 4.535, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2019.**

(AUTORIZA A TRANSFERÊNCIA DA ÁREA DE TERRA PROMETIDA EM DOAÇÃO NO SETOR INDUSTRIAL IV À MILÊNIO COMPONENTES PLÁSTICOS EIRELI, À MOVITEC FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE METAL LTDA., E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS)

**RUY DIOMEDES FAVARO**, Prefeito do Município de Dois Córregos, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica autorizada a transferência para a empresa Movitec Fabricação de Artefatos de Metal Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob nº 12.034.574/0001-60 e Inscrição Estadual nº 289.089.968.118, com sede à Avenida Antônio Ferro, nº 570, nesta cidade de Dois Córregos-SP, a área de terra prometida em doação no Setor Industrial IV, por meio da Lei nº 4.044/2014, à empresa Milênio Componentes Plásticos Eireli, inscrita no CNPJ/MF sob nº 10.364.979/0001-30 e Inscrição Estadual nº 289.087.185.110, com sede na Avenida das Indústrias, nº 200, Setor Industrial I.

**Art. 2º** Fica ratificada em favor da empresa Movitec Fabricação de Artefatos de Metal Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob nº 12.034.574/0001-60 e Inscrição Estadual nº 289.089.968.118, com sede à Avenida Antônio Ferro, nº 570, nesta cidade de Dois Córregos-SP, a promessa de doação da de área no Setor Industrial IV, que lhe foi efetivada pela Lei nº 4.031/2014, à qual será agregada aquela agora transferida nos termos do art. 1º desta lei.

Praça Francisco Simões, s/nº - Fone (14) 3652-9500 - CEP 17300-000 - Dois Córregos - SP -



## MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS ESTADO DE SÃO PAULO

**Art. 3º** Fica o Poder Executivo autorizado a ratificar o Contrato Particular de Promessa de Doação em favor da empresa Movitec Fabricação de Artefatos de Metal Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob nº 12.034.574/0001-60 e Inscrição Estadual nº 289.089.968.118, com sede à Avenida Antônio Ferro, nº 570, nesta cidade de Dois Córregos-SP, relativamente à área que versa a Lei nº 4.031/2014 e retificá-lo para que nele haja a inclusão da transferência da área prometida em doação à empresa Milênio Componentes Plásticos Eireli, inscrita no CNPJ/MF sob nº 10.364.979/0001-30 e Inscrição Estadual nº 289.087.185.110, com sede na Avenida das Indústrias, nº 200, Setor Industrial I, por meio da Lei nº 4.044/2014, devendo, no instrumento, constar as seguintes condições:

**I** - A donatária deverá erguer, no terreno recebido, construção não inferior a 30% da soma do tamanho as duas áreas de que se torna beneficiária;

**II** - A donatária deverá iniciar as obras de construção em até 180 dias, a contar da data da assinatura da re-ratificação do Contrato Particular de Promessa de Doação a que alude esta lei;

**III** - A donatária deverá concluir todo o projeto de construção no prazo de até 24 (vinte e quatro) meses, a contar a contar da data da assinatura da re-ratificação do Contrato Particular de Promessa de Doação, sem prorrogação, salvo na ocorrência de caso fortuito ou força maior, quando prorrogação poderá ocorrer mediante reconhecimento e autorização legislativa;

**IV** - A donatária, no prazo de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura da re-ratificação do Contrato Particular de Promessa de Doação, terá de concluir pelo menos 40% (quarenta por cento) dos 30% (trinta por cento) a que está obrigada a construir em relação à área total dos terrenos, sem prorrogação, salvo na ocorrência de caso fortuito ou força maior reconhecida por ato do Poder Executivo, deferindo prorrogação;

**V** - A donatária deverá, também, cumprir as exigências previstas no artigo 5º e incisos da Lei Municipal nº 3.948, de 13 de fevereiro de 2014, vigente à época da aprovação das leis nº 4.031/2014 e nº 4.044/2014.



## MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS ESTADO DE SÃO PAULO

**VI** - A donatária, após o adimplemento das condições precitadas, terá o compromisso contratual tornado automaticamente irrevogável e irretratável, obrigando-se, a Prefeitura, a outorgar-lhe a escritura definitiva da área, abrindo-se para empresa, em caso de não cumprimento da obrigação por parte do Poder Público, o direito de requerer judicialmente a adjudicação compulsória do imóvel prometido em doação.

**Art. 4º** Também deverão ser ratificados as seguintes regras e compromissos:

**I** - No caso de inadimplemento das obrigações assumidas, a ser apurado por meio de fiscalização, o compromisso ficará automaticamente rescindido de pleno direito.

**II** - A Prefeitura acompanhará, pelo Departamento competente, a construção da obra e a observância dos prazos de início e de conclusão, tomando as medidas necessárias, se o caso.

**III** - A totalidade da soma das áreas será obrigatoriamente utilizada, pela empresa beneficiária, para **abrigar as atividades de fabricação de artefatos de metal e serviços de usinagem, tornearia, solda e afins**, não podendo ser mudada, a destinação, sem concordância do município, nos termos da Lei Municipal nº 3.948, de 13 de fevereiro de 2014 que norteou as promessas de doação autorizadas pelas leis nº 4.031/2014 e nº 4.044/2014.

**IV** - Em caso da donatária ou sucessor cessar as atividades do ramo acima mencionado, poderá utilizar o imóvel para outros fins industriais, mediante adaptação do prédio, se o caso, com a aprovação e a concordância do município em relação ao ramo escolhido.

**V** - A qualquer tempo o imóvel retornará ao domínio do Município, processando-se a revogação da promessa de doação, se a donatária ou sucessor destiná-lo para outra finalidade que não seja o ramo indicado, exceto que cumpridas as formalidades previstas nesta lei.



## MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS ESTADO DE SÃO PAULO

**VI** - As condições e encargos constantes desta lei, por ratificação e retificação, encerram condição resolutiva, de forma que seu inadimplemento gera efeito *extunc*, retornando à Fazenda Municipal a plenitude dos seus direitos em relação à propriedade objeto da promessa de doação, como se jamais houvera ocorrido, aplicando-se o disposto no artigo 1.359 do Código Civil.

**VII** - As condições impostas para a promessa de doação, além de constarem no instrumento do compromisso, devem constar da escritura de doação a ser lavrada no tempo oportuno.

**VIII** - Além do disposto nesta lei, a empresa beneficiária fica, também, obrigada a atender os preceitos constantes da Lei Municipal nº 3.948, de 13 de fevereiro de 2014, que norteou das promessas de doação autorizadas pelas leis nº 4.031/2014 e nº 4.044/2014, incidindo, o não atendimento, nas consequências nela descritas, sem prejuízo das aqui estatuídas.

**Art. 5º** As despesas eventualmente decorrentes desta lei serão cobertas com verba própria, constante do orçamento, suplementadas, se necessário, por Decreto do Executivo.

**Art. 6º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Departamento Administrativo do Município de Dois Córregos, aos treze dias do mês de novembro do ano dois mil e dezenove.

  
**RUY DIONEDES FAVARO**  
- Prefeito Municipal -

Registrada e afixada na forma de costume.  
Data supra.

  
**ALESSANDRA CAROLINA PESCIO FURLANETO**  
- Chefe de Gabinete -

Praça Francisco Simões, s/nº - Fone (14) 3652-9500 - CEP 17300-000 - Dois Córregos - SP -